

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL (www.cepel.br), doravante denominado “Regulamento”, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e da Resolução de Diretoria do CEPEL 94.41.2021, fará realizar licitação presencial, sob o regime de Empreitada por Preço Global, no modo de disputa **FECHADO**, para **CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS**, conforme especificado no Projeto Básico – **ANEXO I**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 09/08/2022

O Edital poderá ser acessado através dos seguintes endereços:

1. No site: através do endereço eletrônico www.cepel.br, ou

2. No CEPEL: nos horários de 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, na Av. Horácio Macedo, nº 354 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ. Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 0576-2, Agência nº 109014-3, do Banco do Brasil, Código de Identificação nº 0003999.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues no local até a data e o horário abaixo indicados, quando será iniciada a abertura dos envelopes:

LOCAL: Av. Horácio Macedo, nº 354 – sala 283 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão – Rio de Janeiro/RJ	
DATA: 30/08/2022	HORÁRIO: 10 horas

Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2022.

LUIZ CARLOS VASCONCELLOS DA SILVA JUNIOR
Gestor da Unidade de Licitações
Departamento de Gestão de Suprimentos

LÚCIA LIMA DOS SANTOS
Gestora do Departamento de Gestão de Suprimentos

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO.....	5
4. PROPOSTAS.....	6
5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	7
6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.....	11
7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO.....	12
8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	13
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	15
10. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO.....	166
11. HABILITAÇÃO.....	19
12. RECURSOS.....	20
13. PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE).....	222
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	233
15. CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	244
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	255
17. ATOS LESIVOS.....	26
18. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	277
19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	29
20. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
21. FORO.....	31
22. ANEXOS.....	31

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL (www.cepel.br), doravante denominado “Regulamento”, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e da Resolução de Diretoria do CEPEL 94.41.2021, fará realizar licitação presencial, sob o regime de Empreitada por Preço Global, no modo de disputa **FECHADO**, para **CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS**, conforme especificado no Projeto Básico – **ANEXO I**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS**, de acordo com projeto básico, incluindo a execução dos serviços e o fornecimento de materiais, conforme especificado no Projeto Básico (**Anexo I**), o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.

2.2. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pelo **CEPEL**;
- b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;
- c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

- 2.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 2.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis nº 12.529/2011, 9.605/98, e 12.527/11.
- 2.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 2.6. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme artigo 41, item 5 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- 2.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 2.8. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 2.9. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 2.10. O CNPJ do licitante vencedor, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato a ser firmado com o **CEPEL**.
- 2.11. Esta licitação é de âmbito nacional.
- 2.12. As empresas interessadas em participar da licitação **poderão** proceder à **vistoria técnica** nos locais onde serão executados os serviços – ocasião em que terão ciência das características e peculiaridades do local e dos serviços, e será firmada a Declaração de Vistoria, conforme Modelo A do Anexo III do presente Edital, em conformidade com o inciso IV, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008.

- 2.12.1 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das características e peculiaridades dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 2.12.2 Na vistoria, entre outros pontos, deverão ser considerados todos os detalhes técnicos dos serviços, incluindo a forma de transporte de seus empregados, as condições do transporte dos materiais, armazenagem, as condições dos acessos internos, o local para armazenamento temporário dos insumos da reforma, as facilidades locais, as restrições físicas existentes etc.
- 2.12.3. As vistorias somente ocorrerão às terças-feiras e quintas-feiras e deverão ser agendadas previamente em até 3 (três) dias úteis da data de sua realização pelos seguintes telefones:
(21) 2666-6425 / 2666-6285- Contato: Eng^a Fabiana L. da Fonseca
- 2.12.4 Quando da realização da **Sessão Pública**, o representante credenciado pelo licitante deverá apresentar junto à portaria do **CEPEL**, o comprovante de teste que apresente resultado negativo para o COVID-19, ou comprovante de vacinação para o COVID-19.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. As propostas e a documentação deverão ser apresentadas em uma única via, necessariamente em papel, em envelopes separados, fechados e titulados.
- 3.2. O envelope de proposta deverá conter, na parte externa, além da razão social do Licitante, os seguintes dizeres:

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL
Av. Horácio de Macedo, nº 354 – sala 283 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão –
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.941-911.
Ref.: LICITAÇÃO Nº LI.DGS.00005.2022
CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS
Envelope Nº 1 – PROPOSTA

- 3.3. O envelope com os documentos de habilitação deverá ser apresentado apenas pelo licitante autor da melhor proposta, após as fases de verificação e negociação. Neste caso, o envelope com a documentação de habilitação deverá conter na sua parte externa, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

Av. Horácio de Macedo, nº 354 – sala 283 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão –
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.941-911.

Ref.: LICITAÇÃO Nº LI.DGS.00005.2022

CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS

Envelope Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 3.4 Todas as páginas constantes de cada envelope deverão estar rubricadas e, preferencialmente, numeradas sequencialmente e apresentadas em pastas (com dois furos). Pede-se para evitar pastas com espiral.
- 3.5 Os documentos constantes do Envelope Nº 2 – Documentação de Habilitação - deverão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia acompanhada do original para conferência junto ao **CEPEL** ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e ordenados em seções.
- 3.6 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.
- 3.7 É vedada a apresentação da documentação e da proposta de preços em meio digital.

4 PROPOSTAS

- 4.1 As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo anexado ao Edital (Anexo II), devidamente preenchido.
- 4.1.1 Os Licitantes deverão apresentar apenas uma proposta, com os aspectos técnicos e comerciais juntos e de forma integrada, de modo que haja apenas um julgamento integrado.
- 4.2 A proposta deverá conter o orçamento com as composições de custos dos serviços e materiais, discriminando todos os custos e percentuais utilizados e os valores individuais de cada item do orçamento; o detalhamento do BDI e o cronograma físico-financeiro.
- 4.3 O Licitante deve apresentar, junto com a sua proposta, a Planilha Orçamentária Analítica e Sintética - Anexo V – Orçamentos, do Edital, constante do endereço eletrônico <http://www.cepel.br/portal-de-compras/> com os seguintes indicativos:

- a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários das composições de preço e seus insumos;
 - b) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais;
 - c) Indicação do custo total das composições considerando o quantitativo projetado.
- 4.4 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação de **CEPEL** e aceitação do licitante.
- 4.5 As propostas deverão conter a razão social, endereço, telefone, CNPJ, dados bancários (razão social do banco, agência, conta corrente e praça de pagamento), nome e telefone do representante da empresa.
- 4.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

5 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.4 Os Licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.4.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). **O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;**
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

5.1.1.1 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do **CEPEL**.

5.1.1.2 O Licitante cadastrado em qualquer uma das empresas do grupo Eletrobras, ficará dispensado de apresentar os documentos exigidos no item 5.1.1, “a”, “b”, “c” e “d” já apresentados por ocasião do cadastramento, desde que apresente, dentro do Envelope Nº 2 – Documentação de Habilitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, válido na data de abertura da licitação.

5.1.2 Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente (CREA OU CAU);
- b) Atestado de Capacidade Técnica (ACT), em nome do Licitante, expedido por, no mínimo 01 (uma) entidade contratante, de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo e identificação das credenciais do emissor, comprovando o fornecimento, compatível com características similares ao objeto da presente licitação, de acordo com o lote cotado, em quantidades e prazos contemplando os procedimentos de garantia exigidos.
- c) O licitante deverá possuir em seu Quadro Pessoal ou comprovar possuir vínculo com a Empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, um profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela Entidade Competente, que atenda aos requisitos para Responsável Técnico, conforme exigido na alínea “e”.
- d) Comprovação de que o Responsável Técnico pela obra ou serviço de engenharia possui vínculo com o licitante. Esta comprovação deverá ser feita através de um dos comprovantes a seguir:

- i) Cópia da Carteira Profissional - CTPS;
 - ii) Cópia do Contrato Social de Constituição ou da última Alteração Contratual, com registro na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, citando o Responsável Técnico como sócio;
 - iii) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pela entidade competente, atualizada, citando o Responsável Técnico;
 - iv) Cópia de contrato de prestação de serviços, citando o Responsável Técnico.
- e) O Responsável Técnico deverá comprovar ser detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviço similar ao objeto do presente Edital, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

5.1.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), relativa à sede do Licitante, válida na data prevista para a Sessão de disputa.
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, válida na data prevista para a Sessão de Disputa.
- c) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, válida na data prevista para abertura da Sessão de Disputa.

5.1.4 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização desta Licitação comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

-
- a.1 A empresa que apresentar resultado menor que um (< 1) na apuração dos índices referidos acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado, através de balanço patrimonial integralizado, do último exercício exigido na forma da lei.
- b) O Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital;
- b.1) Neste caso, o Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005, sob a pena de inabilitação.
- c) Para empresas constituídas como sociedades civis, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de declaração de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa;
- c.1) Poderá ser apresentada certidão positiva das ações civis, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos (Modelo C – Anexo III), de que 1/12 (um, doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que pode ser atualizado, observado os seguintes requisitos:
- d.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- d.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais, o licitante deve apresentar justificativas.
- e) Certidão Negativa de feitos sobre Falência da sede do interessado.

5.1.5 Declarações: conforme modelos constantes do Anexo III deste Edital.

- 5.2 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.3 Caso o licitante tenha se constituído no exercício em que se realiza a presente licitação, deverá apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.
- 5.4 Caso o licitante não atenda às exigências deste item, no tocante à sua condição econômica e financeira, poderá apresentar garantia substitutiva em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, que deverá ser devolvida na assinatura do contrato. Nesse caso, o licitante será considerado habilitado, porém a assinatura do instrumento de contrato será condicionada à apresentação de garantia, pelo vencedor, no quádruplo do percentual exigido no Edital e/ou no contrato.
- 5.5 O **CEPEL**, pela sua natureza jurídica, **NÃO** utiliza o Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF como fonte para habilitação do licitante. Desta forma, ainda que esteja em situação regular perante o SICAF, o licitante deverá apresentar toda a documentação solicitada no presente item 5.
- 5.6 A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 95 do Regulamento, além das demais cominações legais.

6 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1 A presente licitação será julgada pelo critério do **MENOR PREÇO** e segue o modo de disputa **FECHADO**, de acordo com as condições previstas neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- 6.2 A presente licitação será conduzida pelo **Agente de Licitação**, que pode ser auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:
- publicação do Edital;
 - eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;

- c) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- d) avaliação das condições de participação;
- e) apresentação de lances ou propostas;
- f) julgamento;
- g) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- h) negociação;
- i) habilitação;
- j) declaração de vencedor;
- k) interposição de recurso;
- l) adjudicação e homologação.

7 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

- 7.1** Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail dlolicita@cepel.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.
- 7.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do **CEPEL** www.cepel.br, no canal “Acesso a Informações”, subcanal “Licitações e Contratos”, no link correspondente a este Edital.
- 7.3** Caso o pedido de impugnação não seja respondido no prazo de até 3 (três) dias úteis, a abertura da licitação deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.
- 7.4** A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no item anterior será publicada no sítio eletrônico de **CEPEL**.

- 7.5 O licitante, através de consulta permanente ao sítio eletrônico indicado no item 7.2, deverá manter-se atualizado quanto às alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo ao **CEPEL** qualquer responsabilidade por desconhecimento de tais informações por parte do licitante.
- 7.6 Somente serão considerados os esclarecimentos / impugnações encaminhados até às 16h30min do último dia para sua apresentação / interposição, respectivamente.
- 7.7 Aplica-se, no que couber quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

8 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 A licitação ocorrerá em **Sessão Pública Presencial**, presidida pelo **Agente de Licitação** e poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes ou por qualquer interessado.
- 8.2 Os licitantes deverão apresentar, na abertura da Sessão Pública, os envelopes com as propostas e, fora dos envelopes com as propostas, declaração de que atendem às condições para participar da licitação e aos requisitos de habilitação, de acordo com o Modelo B do Anexo III deste Edital.
- 8.3 Os licitantes, que se enquadrem na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar, também, **fora dos envelopes de propostas**, declaração de seu enquadramento, sendo que a falta de manifestação neste sentido importará na decadência do direito de preferência nos casos de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.4 A apresentação das declarações referidas nos itens 8.2 e 8.3 com falsidade material ou intelectual sujeitará os licitantes à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 95 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, além das demais cominações legais.
- 8.5 O **Agente de Licitação**, após recebidos os envelopes com as propostas e as declarações, deverá proceder ao credenciamento dos representantes dos licitantes, observado o disposto a seguir e conforme o caso:

- a) Procurador - O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, ou instrumento público, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante;
- b) Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado - deverá ser apresentado o Contrato ou Estatuto Social juntamente com as respectivas alterações contratuais que comprovem sua capacidade como representante legal, podendo ser apresentado Estatuto ou Contrato Social consolidado, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 8.6** O licitante que não contar com representante credenciado presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 8.7** Independente das procurações apresentadas serem públicas ou particulares será necessária a apresentação dos documentos de constituição da pessoa jurídica, citados nas alíneas “a” e “b” do item 8.5, que deverão ser originais, cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais para conferência junto ao **CEPEL**.
- 8.8** Os documentos apresentados por ocasião do credenciamento não precisarão ser apresentados novamente por ocasião da habilitação.
- 8.9** O **Agente de Licitação** deverá avaliar as condições de participação na licitação, conforme critérios estabelecidos no item 2 do presente Edital, desclassificando os licitantes que não o atenderem.

9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 As propostas apresentadas pelos licitantes devem ser sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
- 9.2 As propostas devem ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em Sessão Pública e ordenadas conforme critério de julgamento de menor preço, definido neste Edital.
- 9.3 Abertos os envelopes, o **Agente de Licitação** deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
 - ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, convocada pelo agente de licitação, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.
- 9.4 Após o exercício de preferência previsto no item 9.3, configurando empate em primeiro lugar, deve ser realizada disputa final entre os licitantes empatados, que podem apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo **Agente de Licitação**.
- 9.5 Persistindo o empate, ou não havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na disputa, deve ser dada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- Produzidos no país;
 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

10 VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

10.1 O **Agente de Licitação** deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste Edital, podendo ser subsidiado pela Unidade de Gestão Técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

10.2 O licitante deve apresentar, junto com a sua proposta, a planilha contendo as informações referidas no item 4.3 deste Edital.

10.3 O **Agente de Licitação** pode divulgar os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertadas pelo licitante autor da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

10.4 Devem ser observadas as seguintes condições:

- a) no cálculo do valor da proposta podem ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento do **CEPEL**, desde que o Valor Global da Proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro **seja igual ou inferior ao orçado pelo CEPEL**;
- b) em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro podem exceder o limite referido na alínea “a”; e
- c) o relatório técnico, apresentado pelo licitante, deve ser avaliado pelo agente de licitação, podendo este ser subsidiado pelo agente da unidade de gestão técnica e, caso rejeitado, a proposta do licitante deve ser desclassificada, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários sem majoração do valor global da proposta.

10.5 O **Agente de Licitação** deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.5.4 A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivos suficientes para a desclassificação da proposta.

10.5.5 A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.6 Nesta licitação, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo **CEPEL**.
- b) Valor do orçamento estimado pelo **CEPEL**.

10.6.1 O cálculo para aferir a inexequibilidade da proposta previsto no item 10.9 gera presunção relativa, pelo que o licitante cuja proposta encontrar-se abaixo dos percentuais estabelecidos no referido dispositivo tem a prerrogativa de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.7 O **Agente de Licitação** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:

- a) acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

10.8 Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9 O **Agente de Licitação** deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas neste Edital e nos seus documentos anexos.

10.09.1 O **Agente de Licitação** deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta antes de desclassificá-lo em razão de preço excessivo.

10.10 O valor global da proposta, após negociação, não pode superar o orçamento estimado pelo **CEPEL**, sob a pena de desclassificação.

10.11 O **Agente de Licitação** deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a) são vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

- 10.12** O **Agente de Licitação** não permitirá o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o agente de licitação a erro.
- 10.13** O **Agente de Licitação** concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta.
- 10.13.1 O **Agente de Licitação** indicará expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta deverão ser corrigidos.
- 10.14** A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para **CEPEL**.
- 10.15** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o **Agente de Licitação** poderá conceder novo prazo para novas correções.
- 10.16** O **Agente de Licitação** verificará a efetividade das propostas dos demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios, caso a proposta vencedora do julgamento seja desclassificada.
- 10.17** Se todos os licitantes forem **desclassificados**, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o agente de licitação declarará a licitação **FRACASSADA**.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1** O **Agente de Licitação**, depois de classificada a proposta, deverá convocar o autor da melhor proposta para a apresentação do envelope com os documentos de habilitação.
- 11.2** O licitante somente será inabilitado em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos nos itens 10.12 a 10.18 deste Edital, observando-se o seguinte:
- a) consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

- 11.3** O **Agente de Licitação** poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.
- 11.4** O **Agente de Licitação**, se for o caso de diligência, concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação.
- 11.4.1** O **Agente de Licitação** indicará expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas.
- 11.5** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o **Agente de Licitação** poderá conceder novo prazo para novas correções.
- 11.6** Caso o licitante autor da melhor proposta seja inabilitado, o **Agente de Licitação** deverá verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes e o atendimento às condições de habilitação, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios.
- 11.7** Se todos os licitantes forem **inabilitados**, dada a constatação de defeitos insanáveis nos documentos de todos eles, o **Agente de Licitação** declarará a licitação **FRACASSADA**.
- 12 RECURSOS**
- 12.1** O **Agente de Licitação** declarará vencedor o licitante autor da melhor proposta e que atenda a todas as condições exigidas neste Edital.
- 12.2** Declarado o Vencedor, durante a Sessão Pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deve ser concedido a ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo **Agente de Licitação** ao vencedor.

- 12.3.1 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 12.4 O **Agente de Licitação** poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no item 12.2 deste Edital seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado ao agente de licitação rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- 12.5 As razões do Recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
- 12.6 As razões e contrarrazões do Recurso deverão ser apresentadas ao **Agente de Licitação** que disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
 - se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deverá ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos.
- 12.7 Na hipótese da alínea “a” do item 12.6 deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso será publicada no sítio eletrônico do **CEPEL**, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.
- 12.8 A decisão definitiva sobre o recurso será publicada no sítio eletrônico de **CEPEL**.
- 12.9 O acolhimento de Recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 PROGRAMA DE INTEGRIDADE (*COMPLIANCE*)

- 13.1** O licitante é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, que se encontra disponível para consulta no site www.cepel.br.
- 13.2** Cabe ao licitante apresentar a “Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços”, Modelo G do Anexo III deste Edital, confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 13.3** O licitante vencedor deverá preencher previamente à assinatura do Contrato, o “Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras”, disponível no endereço:
https://espacofornecedor.eletrobras.gov.br/sap/bc/webdynpro/sap/zwmm_telainicial?sap-language=PT#.
- 13.4** O licitante está ciente que o **CEPEL** poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas licitantes, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 13.5** O licitante se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 13.6** O licitante vencedor estará sujeito, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, o licitante vencedor se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.
- 13.7** Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva os licitantes, caso ainda não possuam, a elaborar e implementar programas de integridade próprios, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

13.8 O licitante se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como, por meio do link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>, caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo agente de licitação equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente.

Se houver recurso, a autoridade competente realizará a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

14.2 A homologação da licitação está sujeita à análise de integridade, conforme o Programa de Integridade (*Compliance*), o item 13 deste Edital e o artigo 70 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

14.3 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) homologar a licitação;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i) o vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo ao **CEPEL** ou a terceiro; ou
 - iii) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato - e o prosseguimento da licitação.

14.4 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

14.5 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

14.6 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

15 CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 A contratação será para a totalidade dos serviços descritos no Projeto Básico, Anexo I do presente Edital.

15.2 O **CEPEL** optará entre:

a) convocar o adjudicatário para assinar o instrumento de contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no instrumento contratual; ou

b) enviar o instrumento de contrato ou instrumento equivalente, para assinatura do adjudicatário, no endereço por ele indicado, podendo ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

15.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 Ocorrendo o previsto no item 15.3, o **CEPEL** poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendendo a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação.

15.5 Todas as disposições sobre o Contrato estão previstas na **MINUTA DE CONTRATO**, Anexo IV deste Edital.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** O Licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 95 do Regulamento.
- 16.2** O Licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses, e nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor da sua proposta:
- a) quando, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar contrato ou não mantiver as condições da proposta – multa de 15% (quinze por cento);
 - b) quando não entregar a documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento);
 - c) quando apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - d) quando se comportar de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - d) quando apresentar declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - f) quando cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 16.3** Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 16.4** As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.
- 16.5** Nenhuma sanção será aplicada sem observação do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa.

17 ATOS LESIVOS AO CEPEL

17.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no item 18, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
- c) Fraudar o contrato oriundo desta Licitação;
- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato a ser celebrado, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto desta licitação.

17.2 As sanções indicadas no item 17.1 se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17.2 Caso o Licitante não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, acima mencionada, o Licitante compromete-se a não cometer os atos lesivos listados neste Item **17 - DOS ATOS LESIVOS**, junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem ao objeto do contrato firmado com o **CEPEL**.

17.4 O licitante compromete-se a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

18 RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1 Caso o licitante pratique qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

18.1.1 Na hipótese da alínea 'a' do item anterior, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

18.2 O **CEPEL** levará em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

18.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

18.4 As sanções referenciadas no item **18.1** serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

18.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no site do **CEPEL**.

- 18.6** O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
 - c) em seu site eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido site.
- 18.7** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 18.8** A publicação a que se refere o item 18.6 será efetuada a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 18.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL** resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10** O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e aos parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 18.11** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 18.12** As disposições deste item 18 se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.13** Não obstante o disposto neste item, o licitante está sujeito a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

19 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1** Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.
- 19.2** As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, garantindo-se o direito de regresso contra o causador do dano.
- 19.3** As partes obrigam-se a:
- 19.3.1 Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
 - 19.3.2 Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
 - 19.3.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
 - 19.3.4 Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
 - 19.3.5 Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
 - 19.3.6 Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
 - 19.3.7 Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

- 19.3.8 Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Visando garantir a equidade de gênero fica explicitado que os termos utilizados que indicam um determinado gênero referem-se a todo o coletivo, que inclui masculino e feminino.
- 20.2 Os interessados comunicarão ao **CEPEL**, por intermédio do **Agente de Licitação**, na forma prevista no subitem 7.1 deste Edital, a existência de eventuais falhas nos termos deste Edital e seus Anexos. Serão tomadas as providências cabíveis, na forma da Lei, disponibilizando a todos os interessados as alterações que se fizerem necessárias, ou, se for o caso, informando, ao autor da comunicação, a decisão circunstanciada de manter os termos objeto do questionamento.
- 20.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 20.4 O **CEPEL** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, com o objetivo de alterar as condições ofertadas.
- 20.5 O **CEPEL** poderá promover alterações nos termos deste Edital.
- 20.6 O **CEPEL** poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, em conformidade com a legislação vigente.
- 20.7 O Proponente que vier a ser contratado declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL** e o “Código de Conduta Ética e Integridade do **CEPEL**”, disponíveis no site do **CEPEL** (www.cepel.br), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) do **CEPEL**, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couberem, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços objeto do Contrato, ao longo de toda a sua execução.

20.8 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Regime	Data emissão
3000267008	Serviço	EPG (Obra)	20/07/2022

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

21 ANEXOS

22.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- **ANEXO I PROJETO BÁSICO**
- **ANEXO II CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**
- **ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES**
- **ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO**
- **ANEXO V ORÇAMENTOS - MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA E SINTÉTICA**
- **ANEXO VI MATRIZ DE RISCOS**
- **ANEXO VII PLANTAS (ARQUIVOS PDF)**
- **ANEXO VIII POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**
- **ANEXO IX PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2022.

LUIZ CARLOS VASCONCELLOS DA SILVA JUNIOR
Gestor da Unidade de Licitações
Departamento de Gestão de Suprimentos

LÚCIA LIMA DOS SANTOS
Gestora do Departamento de Gestão de Suprimentos

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS

<http://www.cepel.br/portal-de-compras/>

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL
Departamento de Gestão e Suprimentos – DGS
LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária - Ilha do Fundão
Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores,

1. Apresentamos nossa proposta, de acordo com o menor preço ofertado durante a sessão de lances, para a licitação em referência, cujo objeto é contratação de serviço e material para reforma predial visando a **CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS**, no valor total de R\$ (.....), discriminado nas Planilhas de Preços anexas, elaboradas de acordo com os modelos de planilhas fornecidos no EDITAL nº LI.DGS.00005.2022.
2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no EDITAL nº LI.DGS.00005.2022, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
3. Essa proposta é válida por 60 (sessenta) dias.
4. Até que o contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso da LI.DGS.00005.2022, observadas as condições do EDITAL. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o CEPEL fica desobrigado de qualquer responsabilidade referente à presente Proposta.
5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.
6. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do EDITAL nº LI.DGS.00005.2022 e de seus Anexos.

7. Ratificamos que tomamos conhecimento dos princípios e normas constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, bem como de todas as informações e condições para o fornecimento e que foram levadas em consideração, para elaboração da proposta, as características particulares do objeto desta licitação e assumimos exclusiva e integral responsabilidade pelo fornecimento, nos comprometendo a cumprir integralmente todas as condições técnicas e comerciais definidas no EDITAL supramencionado.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

Número da Licitação - LI.DGS.00005.2022

DADOS DO LICITANTE

Proposta nº:

Razão Social:

CNPJ do Estabelecimento do Faturamento:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

E-MAIL para contato:

Telefone para Contato:

Razão Social do Banco para depósito:

Agência:

Conta Corrente:

Praça:

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A. DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- B. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- C. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- D. DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
- E. DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- F. PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
- G. DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DOS FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS

MODELO (A)
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa abaixo realizou vistoria nas dependências do CEPEL, na Unidade Ilha do Fundão, Rio de Janeiro – RJ, referente ao Edital nº LI.DGS.00005.2022, cujo objeto se refere à **CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS**, tendo se inteirado das condições para o fornecimento dos serviços constantes no Edital, ficando ciente de que não poderá apresentar, a partir desta data, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

Representante credenciado pelo CEPEL : _____

Assinatura: _____

Nome do Licitante: _____

Representante do Licitante: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

MODELO (B)

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA
LICITAÇÃO E OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: LICITAÇÃO LI.DGS.00005.2022 - CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA
NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS**

A empresa [*razão social do licitante*], inscrita no CNPJ sob o nº [*número*], sediada na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) [*nome completo*], portador(a) da Carteira de Identidade nº [*número*] e inscrito no CPF sob nº [*número*], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, que cumpre plenamente as condições e os requisitos de habilitação constantes do Edital nº LI.DGS.00005.2022.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO (C)

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ref.: LICITAÇÃO LI.DGS.00005.2022 - CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA
NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS

Declaramos que a empresa _____, inscrita
no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº
_____, estabelecida no (a) _____ que
possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor Total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

_____, ____ de _____ de 2022

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal Carimbo da Empresa

Obs.: O licitante deverá informar, preferencialmente, todos os contratos vigentes.

MODELO (D)

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: LICITAÇÃO LI.DGS.00005.2022 - CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS

Ao
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL
Departamento de Gestão e Suprimentos – DGS
LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária
Ilha do Fundão – Rio de Janeiro - RJ

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Representante Legal Sr(a):
Carteira de identidade nº:
CPF nº:

1. **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1.1. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

1.2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º, e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

1.3. Não está sob os efeitos de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais;

1.4. Não se encontra em nenhuma das restrições previstas no artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, bem como não possui entre seus dirigentes ou representantes legais, cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até 2º grau, com dirigentes do CEPEL ou gerentes e assessores formais da cadeia hierárquica do CEPEL, responsáveis pela licitação;

1.5. Não possui em seus quadros administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

1.6. Não possui nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2. **DECLARA**, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.cepel.br – links “Código de Ética e Informações/Licitações e Contratos, respectivamente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO (E)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: LICITAÇÃO LI.DGS.00005.2022 - CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS

A empresa [*razão social do licitante*], inscrita no CNPJ sob o nº [*número*], sediada na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) [*nome completo*], portador(a) da Carteira de Identidade nº [*número*] e inscrito no CPF sob nº [*número*], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO (F)
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL
Departamento de Gestão e Suprimentos – DGS
LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária
Ilha do Fundão – Rio de Janeiro - RJ

A empresa [*razão social do licitante*], inscrita no CNPJ sob o nº [*número*], sediada na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade nº [*número*], inscrito(a) no CPF sob o nº [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], detentor(a) de amplos poderes para a nomeação do representante Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade nº [*número*], inscrito(a) no CPF sob o nº [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], com o fim específico de representar a outorgante perante o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, no processo licitatório nº **LI.DGS.00005.2022**, podendo, assim, atuar em nome da outorgante, apresentar propostas e lances, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, firmar compromissos e assinar qualquer tipo de documento ou instrumento que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

Nota: Deverá ser comprovada, por meio de documento apropriado, a competência dos outorgantes.

MODELO (G)

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DOS FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS

A CONTRATADA neste ato declara em caráter irrevogável e irretratável que está ciente dos termos e condições aplicáveis à legislação anticorrupção vigente em decorrência do relacionamento com as Empresas Eletrobras, em especial os itens a seguir:

4.1.1. Definições

4.1.1.1. “**Agente de Governo**” significa (i) funcionário, gerente ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de: (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionadas, independente da sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (no conjunto, “Autoridade Governamental”); (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político; (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima.

4.1.1.2. “**Leis Anticorrupção**” significa a Lei dos EUA contra Práticas de Corrupção Estrangeira, de 1977, e subseqüentes alterações, (Foreign Concept Practices Act “FCPA”), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e qualquer lei ou regulamento antissuborno, anticorrupção e de conflitos de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares.

4.1.2. Garantias e Compromissos da CONTRATADA

4.1.2.1. A CONTRATADA analisou, está familiarizada e entende os requisitos do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras (“**Programa**”) e deverá sempre observar tal Programa no que diz respeito ao desempenho de seus serviços em nome do CEPEL.

A CONTRATADA declara que tomou as medidas necessárias para garantir que todos os diretores, empregados, prepostos ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome envolvido nos serviços também esteja familiarizado com os requisitos do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.

4.1.2.2. Com relação aos serviços fornecidos pela CONTRATADA, a CONTRATADA não tomou e não tomará nenhuma medida que possa violar as proibições descritas nas Leis Anticorrupção, se as Leis Anticorrupção forem consideradas aplicáveis, inclusive:

a) pagar, oferecer, concordar em pagar, ou fazer com que sejam pagas, direta ou indiretamente, quaisquer contribuições, taxas ou comissões políticas a qualquer Agente do Governo, ou;

b) oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar que se dê dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo ou a qualquer pessoa, mesmo tendo conhecimento ou estando ciente da grande probabilidade de que toda ou parte de tal dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor será oferecido, dado, ou prometido, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo com a finalidade de:

- i. influenciar em qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo, em sua qualidade oficial, inclusive uma decisão de deixar de cumprir suas funções oficiais; ou
- ii. induzir tal Agente do Governo a usar sua influência junto à Autoridade Governamental com a finalidade de afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal Autoridade Governamental, ou assegurar uma vantagem indevida para a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, com a finalidade de ajudar a CONTRATANTE ou a CONTRATADA a obter ou contratar negócios, ou encaminhar negócios a quaisquer terceiros.

4.1.2.3. A CONTRATADA garante ainda que entende plenamente e que anteriormente não se envolveu e não se envolverá em conduta que tenha resultado ou venha a resultar em violação das disposições de todos os requisitos legislativos e de órgãos reguladores, conforme aplicáveis, ao fornecimento dos serviços e aos termos desta declaração.

4.1.2.4. Com relação à execução dos serviços, a CONTRATADA preparará e manterá livros, registros e contas que, em detalhes razoáveis, reflitam, de forma precisa e clara, as transações e alienações dos ativos, e manterá um sistema de controle contábil interno suficiente para assegurar, de forma razoável, que:

a) as transações sejam executadas de acordo com a autorização geral ou específica da CONTRATANTE e sejam registradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e/ou os padrões contábeis internacionais de forma a manter a contabilização de tais ativos;

b) o acesso aos ativos seja permitido somente de acordo com as demais obrigações do representante nos termos desta declaração;

c) a contabilização registrada dos ativos seja comparada aos ativos existentes, em níveis razoáveis, e que medidas adequadas sejam adotadas com relação a quaisquer diferenças.

4.1.2.5. Diante da presença de indícios de que a CONTRATADA esteja violando qualquer Lei Anticorrupção ou outra Lei prevista no item 4.1.1.2, ou no caso da ELETROBRAS e/ou CEPEL serem acionados por qualquer órgão com objetivo de fornecer informação sobre seus terceiros, a CONTRATADA será comunicada de tais fatos e se compromete a colaborar com esclarecimentos formais ou permissão de acesso aos livros e registros contábeis, restritos aos termos do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da referida comunicação. O CEPEL se reserva o direito de indicar o profissional para verificação de livros e registros contábeis, a seu critério exclusivo, arcando com todos os custos incorridos.

4.1.2.6 A CONTRATADA se compromete a cumprir com as Leis Anticorrupção a que esteja submetida e que lhe são aplicáveis.

4.1.2.7. A CONTRATADA garante que nenhum de seus administradores, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, nem qualquer membro direto de sua família (por exemplo, pais, cônjuges e irmãos) é um Agente do Governo e que nenhum deles possui parentesco ou relacionamento comercial com qualquer Agente do Governo a não ser conforme divulgado no “Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras”, disponível no website do CEPEL.

A CONTRATADA informará imediatamente ao CEPEL sobre quaisquer relacionamentos futuros com qualquer Agente do Governo durante a vigência de sua contratação.

4.1.2.8. Em adição, a CONTRATADA declara estar ciente da possibilidade de a CONTRATANTE solicitar sua anuência para efetuar diligências e auditorias em suas dependências e/ou locais de prestação de serviços para monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no “Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras” e no “Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras”.

4.1.2.9. A CONTRATADA se compromete a não realizar ações de corrupção ativa e tráfico de influência em transação comercial internacional no âmbito de sua atuação na prestação dos serviços no exterior contratados pelas Empresas Eletrobras.

4.1.3. Honorários e Pagamentos

4.1.3.1. A CONTRATADA receberá todos os pagamentos devidos por transferência eletrônica de fundos diretamente para a conta bancária periodicamente indicada ao CEPEL, em seu nome e país de residência da CONTRATADA ou no país em que os serviços são realizados.

(...)

4.1.5. Dever de informar

4.1.5.1. A CONTRATADA declara ter ciência da existência do Canal de Denúncias da Eletrobras, disponibilizado por meio do endereço eletrônico www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras e do telefone 0800 377 8037, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e da responsabilidade de utilizá-lo, quando necessário, para manifestação de condutas que envolvam o CEPEL, direta ou indiretamente, e que representem violações ao “Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras” ou sejam incompatíveis com a legislação vigente.

4.1.5.2. A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente ao CEPEL se quaisquer eventos subsequentes fizerem com que as informações ou declarações aqui relatadas deixem de ser precisas ou completas.

4.1.6. Rescisão

4.1.6.1. O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços declara que concorda que as Empresas Eletrobras poderão suspender, por tempo determinado, ou rescindir sua contratação mediante aviso por escrito, após a realização do processo administrativo preceituado no art. 96 do Regulamento, caso entendam que o representante violou o Programa, ou se for processado por violação de uma Lei Anticorrupção. O CEPEL se compromete a realizar todos os pagamentos devidos referentes aos bens entregues ou serviços prestados até o momento da suspensão ou rescisão contratual.

Assinatura (por representante legal): _____

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado através da Licitação presencial nº **LI.DGS.00005.2022**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP/RJ, e por seu Diretor de Laboratórios e Serviços Tecnológicos, Sr. **ORSINO BORGES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 84107579-5 – CREA/RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a empresa, com sede na, CEP, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº, doravante designada **CONTRATADA** representada por seu(sua), Sr(a)., nacionalidade, estado civil, portador(a) da identidade nº, e inscrito(a) no CPF sob o nº, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Ref.: CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS**, conforme especificado no **Projeto Básico - Anexo I do Edital nº LI.DGS.00005.2022**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com o Projeto Básico - Anexo I do Edital nº **LI.DGS.00005.2022**, parte integrante e complementar do presente Contrato, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.
- 2.2.1 Quaisquer modificações ou alterações que se tornem necessárias introduzir ao Projeto Básico, não poderão ser efetuadas sem prévio consentimento do **CEPEL**, mesmo que estas modificações não influenciem no valor global do Contrato.
- 2.3 A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer todos os materiais, instrumentos, ferramentas e máquinas, necessários para a execução dos serviços, assim como o armazenamento e movimentação destes.
- 2.4 Os serviços serão executados no Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – **CEPEL**, Unidade Adrianópolis - Avenida Olinda, nº 5800, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26053-121.
- 2.5 A Contratada deverá, durante todo o período de execução da obra, manter a área de intervenção sempre limpa.
- 2.6 Para entrega da obra, os serviços de limpeza geral deverão satisfazer os seguintes requisitos:
- a) Será removido todo o entulho, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos;
 - b) Todas as alvenarias, pavimentações serão limpos, abundante e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por estes serviços de limpeza;

- c) Haverá particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida nas superfícies das alvenarias e de outros materiais;
- d) Todas as manchas e salpicos de massa serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução desta limpeza nos banheiros, copa, vidros, espelhos, portas e de todos os locais onde houver as atividades da reforma.
- 2.7 A **CONTRATADA** será responsável pela emissão e instalação da placa de obra no local, contendo todas as informações necessárias conforme a legislação vigente.
- 2.7.1 Este serviço consiste na colocação de placa para identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Fiscalização Técnica do **CEPEL**.
- 2.7.2 As placas serão confeccionadas com chapas planas metálicas galvanizadas assentadas sobre armação em madeira e resistente a intempéries.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- 3.1.1 **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº LI.DGS.00005.2022 E SEUS ANEXOS**
- 3.1.2 **PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHAS DE: ORÇAMENTO, COMPOSIÇÃO DO BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA CONTRATADA, DATADAS DE ____/____/2022.**
- 3.2 A contradição involuntária entre, por um lado, o Contrato e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo Edital, seus documentos anexos e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, resolvem-se em prol das condições licitadas e, no tocante ao processo de contratação, ao previamente pactuado, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO DO CONTRATO

- 4.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor especificado na sua Proposta Comercial, incluso todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.
- 4.2 Dá-se ao presente Contrato o **VALOR TOTAL GLOBAL** de R\$ _____ (_____).
- 4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Regime	Data emissão
3000267008	Serviço	EPG (Obra)	20/07/2022

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar incluso todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 5.2 Os valores da execução dos serviços (**por escopo**) do objeto contratado serão fixos. Não serão aplicados reajustamentos de preços aos valores estabelecidos neste Contrato.
- 5.3 A **revisão** será admitida para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 5.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:
- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

5.4 A **revisão** a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA EXECUÇÃO

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E

- 6.1 O prazo de vigência do contrato terá início na data de assinatura deste Instrumento, quando passará a produzir efeitos, nos termos do Artigo 78, item 2 alínea b do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL. O prazo de execução do objeto será de 3 (três) meses corridos, ficando o início dos respectivos serviços sujeito à expedição da competente Ordem de Execução de Serviço, pela unidade de gestão técnica.
- 6.2 O prazo de vigência do presente Contrato será automaticamente prorrogado, por meio de apostilamento, quando seu objeto não for concluído no período acordado, conforme dispõe o item 6 do Artigo 78 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, observado o que estabelece o item 7 do mesmo dispositivo.
- 6.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**, esta deverá ser constituída em mora, devendo ser aplicada a multa de mora.
- 6.4 No período de mora, a **CONTRATADA** não fará jus ao reajuste, à repactuação ou à revisão contratual.
- 6.5 O **CEPEL** pode optar pela rescisão do contrato, respeitando os termos e parâmetros eventualmente estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 7.1.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação e a aprovação do Cronograma Físico Financeiro com as medições das etapas executadas, notas fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados ao **CEPEL** após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma.
- a) O valor de cada medição poderá ser alterado em razão de eventual atraso ou adiantamento dos serviços desde que devidamente autorizado pela Fiscalização Técnica do **CEPEL**, respeitando o preço global.
- 7.2 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados após o recebimento das respectivas medições dos serviços, conforme subitem 7.1.1 do e aceite dos serviços pelo **CEPEL**.
- 7.3 As Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados ao **CEPEL** até o 10º (décimo) dia após o recebimento das respectivas medições dos serviços.
- 7.3.1 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Projeto Básico - Anexo I do Edital nº LI.DGS.00005.2022**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 7.3.2 As medições serão mensais e o pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, e com a apresentação dos documentos exigidos pela área financeira do CEPEL.
- 7.5 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá, para o **CEPEL**, em documento hábil e comprobatório da quitação de obrigações decorrentes deste Contrato.

- 7.6 Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, ou apresentação indevida, por falta de documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA**, passando o prazo de pagamento a vigorar a partir da data de apresentação da nova documentação.
- 7.7 A nota fiscal/fatura emitida para cobrança do objeto contratado deverá estar em conformidade com a legislação fiscal/tributária. O CONTRATANTE analisará a incidência para retenção de tributos municipais e federais, conforme previsão na legislação em vigor pertinente a cada tributo.
- 7.8 O **CEPEL**, conforme previsto no Artigo 86, item 4 do seu Regulamento, pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior à demandada.
- 7.9 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no item 7.3 e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- 7.9.1 O **CEPEL** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos.
- 7.9.2 Resolvendo a controvérsia em favor da **CONTRATADA**, o pagamento da parcela controvertida será realizado através do mesmo documento fiscal apresentado, anteriormente, ao CONTRATANTE.
- 7.10 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.

- 7.11 Os documentos de cobrança não aprovados pelo **CEPEL**, em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA**, suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 7.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N; \text{ Onde,}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como:
(6 / 100 / 365) = 0,00016438;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 7.13 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Segunda**.
- 7.14 Não serão efetuados pagamentos antecipados e nenhum ônus ou encargo financeiro será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.15 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 Nos termos do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no item 18 do **Projeto Básico - Anexo I do Edital nº LI.DGS.00005.2022**, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:
- 9.1.1 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira prevista no **Projeto Básico - Anexo I do Edital nº LI.DGS.00005.2022**, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às sanções previstas no Contrato;
 - 9.1.2 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades;
 - 9.1.3 Fornecer pessoal especializado necessário à plena execução dos serviços em conformidade com as especificações exigidas, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação para execução dos trabalhos;
 - 9.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
 - 9.1.6 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com o objeto do Contrato.

- 9.1.7 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 9.1.8 Providenciar para que os seus empregados, quando ou se, os serviços forem realizados nas dependências do **CEPEL**, cumpram as normas internas relativas à segurança nos locais onde serão executados os serviços;
- 9.1.9 Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pelo **CEPEL**, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor contratual;
- 9.1.10 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla atuação do **CEPEL**, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pelo **CEPEL**;
- 9.1.11 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização;
- 9.1.12 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CEPEL** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.2 Todos os colaboradores da **CONTRATADA** devem estar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás e autorizados para circular nas dependências do **CEPEL**, unidade Adrianópolis.
- 9.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer transporte aos seus colaboradores, assim como o transporte e movimentação de todo e qualquer material necessário para a realização dos serviços que são objeto deste Contrato.
- 9.4 É obrigatória a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários à realização dos serviços previstos, sendo escopo da **CONTRATADA** o fornecimento destes itens em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade, se for o caso.

- 9.5 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão de licença de obra, sendo esta responsável por todos os gastos e documentações necessárias para este fim.
- 9.6 Todo e qualquer material pertencente à **CONTRATADA**, a ser utilizado nas áreas do **CEPEL**, deverá estar acompanhado de documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** ou da autorização do Agente de Fiscalização Técnica do Contrato.
- 9.7 Os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da entrada de materiais e/ou equipamentos de sua propriedade, deverão ser exibidos à Segurança do **CEPEL** no ato de sua solicitação de autorização para saída dos mesmos, sem os quais não lhe será dada a autorização, a não ser quando da validação por parte do Agente de Fiscalização Técnica do Contrato.
- 9.8 A **CONTRATADA** se obriga a determinar a substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado seu que, a critério do **CEPEL**, tenha sua permanência no local do serviço considerada inaceitável.
- 9.9 A **CONTRATADA** deverá enviar com antecedência a documentação descrita abaixo, de modo que os profissionais executantes possam ter acesso às instalações do **CEPEL**:
- a) Comprovante de vínculo empregatício;
 - b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), considerando-os aptos ao desenvolvimento do serviço e com validade em vigor;
 - c) Cópia do certificado de curso de NR-35 válido;
 - d) Controle e relação de CA dos EPIs.
- 9.10 A **CONTRATADA** deve realizar os serviços de forma que as áreas sejam minimamente isoladas, permitindo a plena realização das atividades operacionais do **CEPEL** e de forma a evitar riscos aos visitantes, clientes, empregados, laboratórios e demais áreas da Unidade Adrianópolis.
- 9.11 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o Projeto Básico, em observância aos procedimentos, manuais e catálogos de fabricantes, além das normas técnicas aplicáveis vigentes, e tudo mais que for necessário à perfeita execução dos serviços previstos.

- 9.12 Os serviços devem ser realizados, pela **CONTRATADA**, preferencialmente, em dias úteis, das 07:00h às 17:00h e, excepcionalmente, em horário extraordinário. Antes e depois do horário informado não será permitida a permanência de nenhum empregado da contratada no **CEPEL**.
- 9.13 Caso a **CONTRATADA** julgue necessária a realização de atividades nos fins de semana, feriados, ou em qualquer outro horário fora do expediente do **CEPEL**, esta deve solicitar liberação à Fiscalização Técnica do Contrato, com antecipação mínima de 03 (três) dias úteis.
- 9.14 Todo e qualquer trabalho, previamente programado ou não, realizado em dias e horários extraordinários, no intuito de atender às condições e critérios estabelecidos neste Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CEPEL**.
- 9.15 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização do **CEPEL** o Cronograma de execução dos serviços.
- 9.16 Cabe à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo fornecimento do documento "Diário de Obra", o qual deve ser acompanhado pela Fiscalização Técnica do **CEPEL**, assim como aprovado por esta o modelo a ser confeccionado.
- 9.17 Cabe à **CONTRATADA** apresentar ao **CEPEL** a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao escopo de atividades previsto neste instrumento.
- 9.18 A reforma não deverá ser iniciada antes que seja assinado o presente Contrato, efetuadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) no CREA ou CAU, e os devidos registros.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 10.1 O **CEPEL** deverá acompanhar o desenvolvimento e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado, especificamente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências consideradas relevantes, podendo solicitar que seja feito qualquer procedimento que não esteja de acordo com o previsto neste Contrato.

- 10.2 O **CEPEL** deverá atestar as Notas Fiscais e Faturas da **CONTRATADA**, podendo sustar, recusar e devolver quaisquer documentos de cobrança que não estejam de acordo com o previsto no respectivo Contrato.
- 10.3 O **CEPEL** deverá permitir que o pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do **CEPEL** quando da realização dos serviços, observadas as normas internas e condições de segurança necessárias.
- 10.4 O **CEPEL** deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.
- 10.5 Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, o **CEPEL** deverá pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.
- 10.6 O **CEPEL** deverá prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 10.7 Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às unidades do **CEPEL**, quando os serviços forem realizados nas dependências do **CEPEL**, observadas as normas e condições de segurança existentes.
- 10.8 A **CONTRATADA** receberá todos os Protocolos de Saúde e Segurança do Trabalho, emitidos pelo **CEPEL**, que digam respeito às atividades a serem desempenhadas como decorrência da presente contratação, ou às regras para ingresso e permanência nas Unidades do **CEPEL**, estando a **CONTRATADA** ciente de que seus empregados, alocados para a execução das atividades, objeto do presente Contrato, deverão seguir as diretrizes constantes desses instrumentos.
- 10.9 O **CEPEL** poderá exigir diretamente da **CONTRATADA** a comprovação de que seus empregados, alocados na execução das atividades, objeto do presente Contrato, estão cumprindo as determinações de que trata o item anterior, cabendo à **CONTRATADA** responder dentro do prazo expressamente sinalizado pelo Centro.

- 10.10 Os custos para atendimento aos Protocolos de Saúde e Segurança do Trabalho, emitidos pelo **CEPEL**, que decorram diretamente da relação de emprego da **CONTRATADA** para com seus funcionários serão custeados única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- 10.11 A **CONTRATADA** poderá ser sancionada, nos moldes previstos no Contrato, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL** e legislação correlata, caso a prestação dos serviços seja interrompida por descumprimento das obrigações supracitadas – relacionadas com os Protocolos de Saúde e Segurança do Trabalho –, que impeça a entrada ou permanência de seus empregados nas Unidades do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, ambos formalmente designados pelo **CEPEL**, e consistirá na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 11.2 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
- 11.2.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros;
 - 11.2.2 Receber os documentos fiscais emitidos pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações;
 - 11.2.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a ele relacionados;
 - 11.2.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades, verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

- 11.2.5 O período de notificação de defeitos será de 12 (doze) meses, contados do recebimento e aceitação final da execução dos serviços.
- 11.2.6 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**;
- 11.2.7 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 11.3 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$
(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 12.2 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, quando de cada prorrogação contratual, bem como a devida complementação nos casos de Termos Aditivos ao Contrato.
- 12.3 O **CEPEL** exigirá a prestação de garantia de execução do Contrato, nos moldes dos itens anteriores, com validade durante a execução do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para revisões.

- 12.4 A **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEPEL**, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou de cada prorrogação contratual por meio de Termo Apostilamento, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro - garantia ou fiança bancária.
- 12.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
- i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - ii) prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - iii) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**; e
 - iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 12.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CEPEL** a:
- i) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de Dispensa de Licitação prevista na alínea *f*, item 2 do Artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**; ou
 - ii) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.
- 12.8 A garantia deve ser considerada extinta:
- i) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo

circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

- ii) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.9 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, caso não haja pendências a serem cobertas por esse valor, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro, aplicando o mesmo índice de reajuste estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

13.1.3 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

13.1.4 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015.

13.1.5 Na hipótese do item 13.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 13.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

13.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos.
- 13.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 13.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 13.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 13.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 13.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
- b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.

b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.

13.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:

- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
- b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 14.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 14.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o “Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL ” e o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) disponíveis no site do **CEPEL** (<http://www.cepel.br>), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

- 14.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no "Código de Conduta Ética e Integridade do **CEPEL**", no "Formulário de Due Diligence", disponibilizado no endereço a seguir:
https://espacofornecedor.eletrabras.gov.br/sap/bc/webdynpro/sap/zwmm_telainicial?sap-language=PT#, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

- 15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
 - i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;

- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 15.2 O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 15.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada pela área de *Compliance* do **CEPEL** ou equivalente.
- 15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ATOS LESIVOS

- 16.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
 - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
 - c) Fraudar o presente Contrato;
 - d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato.
- h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

16.2 As sanções indicadas no item 16.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do Contrato firmado com o **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

17.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 17.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

17.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

17.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

17.4 As sanções descritas no item 17.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

17.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.

17.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:

- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

- c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 17.8 A publicação a que se refere o item 17.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 17.9 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 17.12 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 17.13 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.14 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 18.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.cepel.br.
- 18.2 Cabe à **CONTRATADA** apresentar a “Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços”, Modelo G do Anexo III, confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.

- 18.3 A **CONTRATADA** deverá ter preenchido, previamente à assinatura do presente Contrato, o “Formulário de *Due Diligence*”, disponível no endereço: <https://extranet.elektrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>.
- 18.4 A **CONTRATADA** está ciente que o **CEPEL** poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas licitantes, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**.
- 18.5 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 18.6 A **CONTRATADA** estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.
- 18.7 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 18.8 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link (<http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DUE DILIGENCE ASPECTOS ESG

- 19.1 O **CEPEL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, durante o período de vigência contratual, *Due Diligence* de Sustentabilidade e Direitos Humanos, por meio de formulários, ou ainda diligência nas dependências da **CONTRATADA**, nos locais de realização dos serviços contratados, com ciência prévia da **CONTRATADA**, a fim de monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no Código de Conduta Ética e de Integridade do CEPEL, no instrumento contratual, bem como para verificação das informações prestadas nos formulários de diligenciamento preenchidos pela **CONTRATADA**.

- 19.2 A **CONTRATADA** deverá atender à solicitação de *Due Diligence*, sempre que demandada pelo **CEPEL**, prestando todas as informações necessárias, bem como possibilitando os acessos (físico e à informação) necessários aos empregados formalmente designados para este fim, no que couber.
- 19.3 Pelo não atendimento à solicitação de *Due Diligence*, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e na lei de regência, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência e, permanecendo o descumprimento, a aplicação de multa.
- 19.4 O valor da multa pelo não atendimento à solicitação de *Due Diligence*, quando aplicado, fica estabelecido em 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.
- 20.2 As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, garantindo-se o direito de regresso contra o causador do dano.
- 20.3 As partes obrigam-se à:
- 20.3.1 Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
 - 20.3.2 Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
 - 20.3.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.

- 20.3.4 Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- 20.3.5 Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente - não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 20.3.6 Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 20.3.7 Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- 20.3.8 Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 21.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.

- 21.3 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução do Contrato, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 21.4 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas inerentes às devidas reparações.
- 21.5 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 21.6 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução do Contrato. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 21.7 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL**: _____

E-mail **CONTRATADA**: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

- 22.1 As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente Contrato.

E, por acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2022.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral

ORSINO B. DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Laboratórios e
Serviços Tecnológicos

CONTRATADA

NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO V

ORÇAMENTO

MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA E SINTÉTICA

<http://www.cepel.br/portal-de-compras/>

ANEXO VI

MATRIZ DE RISCOS

<http://www.cepel.br/portal-de-compras/>

ANEXO VII

PLANTAS / DESENHOS (ARQUIVOS PDF)

<http://www.cepel.br/portal-de-compras/>

ANEXO VIII

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

<http://www.cepel.br/portal-de-compras/>

ANEXO IX

PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

<http://www.cepel.br/portal-de-compras/>